



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1127/2023
Mensagem 057/2023
Projeto de Lei 030/2023

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Institui os critérios para concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição para participação em concursos e processos seletivos públicos promovidos pelo Município de Cariacica*”.

O presente projeto propõe compilar em único instrumento normativo, os casos de isenção aos interessados em participar de concursos ou processos seletivos públicos, promovidos pelo Município de Cariacica.

Prossegue informando que, atualmente, várias leis esparsas cuidam de tal regramento, fato que impede que os candidatos tenham pleno conhecimento de seus direitos, bem como impõe que a administração municipal tenha que se utilizar de vários instrumentos normativos para analisar os pedidos recepcionados, gerando um atraso desnecessário ao regular andamento dos processos administrativos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 1127/2023
Mensagem 057/2023
Projeto de Lei 030/2023

(..)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 057/2023, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Diante do exposto, e, em sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 14 de junho de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessora Jurídica

